

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014

PROCESSO Nº	51402. 045894/2013-10	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	02/2014	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM	
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
UASG DA VALEC	275075	
DATA ABERTURA	DE 15 DE ABRIL 2014	
HORÁRIO	Horas 09:00	
OBJETO	Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo – copa/cozinha e água mineral, visando à reposição do estoque do almoxarifado para atendimento das demandas das unidades situadas nos Estados de Goiás, Bahia, Rio de Janeiro e Tocantins.	
VALOR LOTE/ITEM	LOTE	VALOR
	01	R\$ 4.182,60
	02	R\$ 3.894,68
	03	R\$ 3.718,12
	04	R\$ 5.327,91
	TOTAL	R\$ 17.123,31
	ITENS	VALOR
	28	R\$ 3.168,00
	29	R\$ 3.427,20
	30	R\$ 3.590,40
	31	R\$ 5.100,00
TOTAL	R\$ 15.285,60	
VALOR TOTAL LOTE + ITEM	R\$ 32.408,91	

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio da Pregoeira, designada pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 82/2014, publicada no DOU de 4º de fevereiro de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM** para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.045894/2013-10**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo – copa/cozinha e água mineral, visando à reposição do estoque do almoxarifado para atendimento das demandas das unidades situadas nos Estados de Goiás, Bahia, Rio de Janeiro e Tocantins, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo I-A - Quantidades de Referência total e por entrega por Lote;
- 2.3.** Anexo I-B - Quantidades de referência por Item;
- 2.4.** Anexo I-C - Localidades e periodicidade das entregas;
- 2.5.** Anexo I-D - Tabela dos preços referenciais máximos aceitáveis;
- 2.6.** Anexo II – Modelo de planilha de formação de preços – por Lote;
- 2.7.** Anexo III – Modelo de planilha de formação de preços – por Item;
- 2.8.** Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual;
- 2.9.** Anexo V – Minuta da Ordem de Fornecimento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1.** A despesa decorrente da prestação do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA 2014, conforme a seguir:
- a) Função Programática: 26.122.2126.8785.0001, Natureza da Despesa nº 33.90.30.07 e 33.90.30.21, Fonte nº 0100;
 - b) Função Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa nº 33.90.30.07 e 33.90.30.21, Fonte nº 0100.
- 3.2.** Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- I.** O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2.** Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- I.** Esteja reunido sob a forma de consórcio;
 - II.** Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - III.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
 - IV.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC;
 - V.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
 - VI.** Que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 5.1.** Será permitida a participação de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação,

constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura do contrato.
- 5.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 5.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 18 do Termo de Referência.
- 5.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
 - I. A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - II. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
 - III. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - IV. A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
 - V. A Declaração Independente de Proposta.

- 6.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
 - I. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
 - II. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

7.2. DA FASE DE LANCES:

- 7.2.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada lote do objeto licitado;
- II. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- IV. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.
- V. Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- VI. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- VII. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VIII. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.
- IX. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.
- XI. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.
- XII. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- XIII. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- XIV. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

XV. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

XVI. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

7.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

7.3.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

I. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

II. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.3.2. Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail e no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo I-C deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua **aceitação preliminar**.

7.3.3. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

I. O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

II. O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;

- III. As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- IV. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- V. O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- VI. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- VII. Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- VIII. A Planilha de preços que indique o valor do objeto licitado, conforme modelo constante dos Anexos II e III deste Edital;
- IX. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- X. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- XI. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- I. Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
 - II. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
 - III. Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
 - IV. Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.
- 7.5. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.
- I. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

- II.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - III.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
 - IV.** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - V.** **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
- 8.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 8.4.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 8.5.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, sua condição de habilitação, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado

no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

- 8.6.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 8.7.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os todos documentos relativos à habilitação discriminados no **Item 8.11**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).
- 8.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 8.9.** Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 8.10.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 8.11.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- I. Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
 - II.** Cédula de Identidade do representante legal da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
 - III.** Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II da Lei 8.666/93);
 - IV.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação individual (art. 28, inciso III da Lei 8.666/93);

- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei 8.666/93);
 - VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
 - VII. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante; e
 - VIII. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias** (art. 31, inciso II da Lei 8.666/93), referente à qualificação econômico-financeira.
- 8.12. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).
- 8.13. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados nos itens 8.9 e 8.10, e seus subitens:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - II. Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
 - III. Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
 - IV. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
 - V. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
 - VI. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - VII. Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - VIII. Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - VII.I O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da**

empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

VII.II Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital.

I. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 10.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 10.3.** Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar, Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 11.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 11.2.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 11.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 11.4.** Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 12.1. DA VIGÊNCIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do item 16 do **Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo IV – **Minuta do Instrumento Contratual**.

- 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo IV – **Minuta do Instrumento Contratual**.
- 12.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Deverão ser observadas as exigências constantes do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo IV – **Minuta do Instrumento Contratual**. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 12.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo IV – **Minuta do Instrumento Contratual**.
- 12.5. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo IV – **Minuta do Instrumento Contratual**.
- 12.6. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo IV – **Minuta do Instrumento Contratual**.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 13.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

- 14.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 02/2014-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através

do telefone (61) 2029.6442. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

- 14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 15.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:
- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
 - II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
 - III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 15.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 15.3.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

16. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

- 16.1.** O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- I.** Cometer fraude fiscal;
 - II.** Apresentar documento falso;
 - III.** Fizer declaração falsa;
 - IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - V.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - VI.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - VII.** Não mantiver a proposta.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.
- 17.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 17.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 17.8.** A minuta contratual foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido no referido instrumento.
- 17.9.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402. 045894/2013-10**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM e aprovado pela Diretora Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

Brasília/DF, 1º de abril de 2014.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro

De acordo.

PEDRO PAULO SILVA RIBEIRO

Superintendente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo – copa/cozinha e água mineral, visando à reposição do estoque do almoxarifado para atendimento das demandas das unidades situadas nos Estados de Goiás, Bahia, Rio de Janeiro e Tocantins.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A VALEC é uma empresa pública, criada pela Lei nº 11.772 de 17/09/2008, vinculada ao Ministério dos Transportes, cuja função social é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. Portanto, a complexidade de suas atividades exigem um eficiente apoio logístico e uma constante preocupação com a correta gestão dos estoques de todas as classes de suprimentos. Desse modo, a VALEC se obriga a manter o estoque de material de copa e cozinha em níveis compatíveis com a continuidade de sua rotina administrativa;
- 2.2. A aquisição do material discriminado nos ANEXO I-A (Material de Copa) e ANEXO I-B (Galão de Água Mineral) deste Termo de Referência visa atender a necessidade de reposição anual dos estoques dos materiais necessários para suprir as necessidades da VALEC – nos escritórios regionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;
- 3.2. A aquisição abrangida pelo objeto da contratação tem natureza não continuada, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea “f” e inciso II do ANEXO I, ambos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 4.1. Os itens a serem adquiridos são aqueles constantes dos ANEXO I-A e ANEXO I-B deste Edital;
- 4.2. Os itens 01 a 27 (ANEXO I-A) serão divididos por lote, portanto o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “X” do Artigo 40 da Lei nº

8.666/1993, considerando o escritório da VALEC, e os locais de entrega e a periodicidade, de acordo com o ANEXO I-B e I-C deste Edital, conforme abaixo:

- 4.2.1. Lote 01 - Escritório Regional da VALEC em Anápolis/GO - Itens 01 a 07;
- 4.2.2. Lote 02 - Escritório Regional da VALEC em Palmas/TO – Itens 08 a 14;
- 4.2.3. Lote 03 – Escritório Regional da VALEC em Ilhéus/BA – Itens 15 a 21;
- 4.2.4. Lote 04 – Escritório Regional da VALEC no Rio de Janeiro/RJ – Itens 22 a 27;
- 4.3. Quanto aos itens 28 a 31, referentes à aquisição de água (ANEXO I-B), o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “X” do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.4. Será permitida a subcontratação para os itens 28 a 31 (galões de água mineral) do ANEXO I-B, como forma de tornar economicamente viável essa aquisição, considerando sua entrega e coleta dos galões.

5. DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta deverá apresentar preço unitário e total do item, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o(s) preço(s) da(s) mercadoria(s);
- 5.2. O preço serão fixos e irrevogáveis.

6. DOS PREÇOS REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS:

- 6.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 32.408,91 (trinta e dois mil quatrocentos e oito reais e noventa e um centavos);
- 6.2. O preço referencial máximo aceitável por lote para a pretendida contratação está discriminado no ANEXO I-D, deste Edital;
- 6.3. Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme Art. 48, II, da Lei 8.666/93;

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução, objeto deste processo, correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo da VALEC, obedecendo à classificação orçamentária conforme estimativa de impacto econômico-financeiro:

Valor Total	Exercício
R\$ 24.306,68	2014
R\$ 8.102,23	2015

- 7.2. Os valores acima representam uma estimativa de gastos, com base no Preço Referencial médio, onde está sendo considerado o valor máximo a ser utilizado;

8. DA VALIDADE DOS MATERIAIS:

- 8.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais descritos no ANEXO I-A com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de cada fornecimento;
- 8.2. Já para os materiais descritos no ANEXO I-B (galões de água mineral), a empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de cada fornecimento;
- 8.2.1. Caso o material não apresente a validade em seu invólucro a CONTRATADA deverá entregar documento se comprometendo a cumprir a garantia mínima estipulada no item acima;
- 8.2.2. Caso o material apresentar validade superior ao exigido a CONTRATADA deverá informar por meio de documento, sendo válida para a VALEC, nesse caso, a validade do fabricante.

9. DO FORNECIMENTO E ENTREGA:

- 9.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado de forma parcial, conforme periodicidade informada nos ANEXOS I-B e I-C deste Edital, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, tipo ordinário, por parte da VALEC, no prazo máximo para entrega de 20 dias corridos;
- 9.2. O material será recebido por empregado da VALEC designado para tal em cada escritório regional, conforme constam os locais de entrega no ANEXO I-C, que acompanhará todo o processo de entrega a ser realizado pela CONTRATADA, da seguinte forma:
- 9.2.1. De imediato, serão feitos testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;
- 9.3. Caso os materiais que apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação;
- 9.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais, na VALEC, localizadas nos endereços conforme ANEXO I-C, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira;
- 9.5. O recebimento dos materiais pela VALEC não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à VALEC, as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90;

- 9.6. A Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 10.1. Após assinatura do contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total, em até 05 (cinco) dias úteis;
- 10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate;
 - c) Seguro garantia;
 - d) Carta de fiança bancária;
- 10.3. A garantia será restituída após a comprovação das verbas rescisórias, inciso IV do art. 19 da IN n.º 02/1998.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fulcro no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93;
 - 11.1.2. Estar em condições de fornecer os materiais a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou contrato;
 - 11.1.3. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.4. Somente para os itens 28 a 31 (galões de água mineral, ANEXO I-B), será permitida a subcontratação do objeto, conforme item 4.4.;
 - 11.1.4.1. Caso seja feito a subcontratação, a CONTRATADA não se exime das responsabilidades e penalidades previstas no Contrato e neste Termo de Referência;
 - 11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
 - 11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações se obriga a atender;

- 11.1.7.** Entregar os materiais de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentado para a análise por parte de empregado designado para tal;
- 11.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço ora contratado;
- 11.1.9.** Entregar os materiais com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.1.10.** Comunicar, por escrito, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação pela VALEC, quando verificar condições inadequadas para o objeto deste Termo de Referência ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste objeto;
- 11.1.11.** É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da VALEC ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, devidamente identificados e/ou uniformizados, durante a execução do serviço;
- 11.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.1.13.** As despesas com transportes e seguros de materiais e recursos em trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.14.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à VALEC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.15.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 11.1.16.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 11.2.** A recusa injustificada da Empresa em não celebrar a Ordem de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme faculta o Art. 7º, da mesma Lei;

- 11.2.1.** A CONTRATADA será responsável pela observância das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato mesmo em relação aos itens que podem ser subcontratados, conforme item 4.4.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VALEC:

- 12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da VALEC:
- 12.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o Termo de Referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 12.1.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para a correção destes;
- 12.1.5.** Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
- 12.1.6.** Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto prestado em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.1.7.** Exigir que os materiais estejam dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência;
- 12.1.8.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da VALEC, desde que devidamente identificados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;**
- 13.1.2. Multa,** que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, por ocorrência, sobre o valor mensal do Contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo cancelamento total ou parcial desta, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

13.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.1.5. A punição de que trata o item 13.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem 13.1.2 será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso;

13.2. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.3. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a defesa prévia, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do objeto e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por meio de empregado especialmente designado pela VALEC, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

14.1.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do objeto deste Termo de Referência, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

14.1.3. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

- 14.1.4.** Observar sempre se os critérios de habilitação da contratada estão em dia;
- 14.1.5.** Exigir zelo e boa técnica na execução do objeto; e
- 14.1.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8666/93.
- 14.2.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência de empregado designado para tal deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa - SUADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;
- 14.3.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC;
- 14.4.** A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.5.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, conforme item 11.1.4.1;
- 14.5.1.** A CONTRATADA para o ANEXO I-B (água mineral) deverá apresentar à Fiscalização resultados trimestrais dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem ao atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provier o produto fornecido e considerando a Resolução 25/76, estabelecida pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem de fornecimento (OF), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal:

- 15.1.1.** Para os itens 01 a 27 do ANEXO I-A deste Edital o pagamento será feito após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura à VALEC, conforme a periodicidade de entrega (vide ANEXO I-C);
- 15.1.2.** Para os itens 28 a 31 (galões de água mineral) do ANEXO I-B deste Edital o pagamento será mensal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura à VALEC referente aos materiais entregues no mês anterior;
- 15.1.3.** Quando aplicável, o atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (cláusula décima), será necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, que a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;
- 15.1.4.** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição;
- 15.1.5.** O atendimento ao item 15.1.3 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC;
- 15.1.6.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;
- 15.1.7.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento;
- 15.2.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

$$I = (TX/100)/365$$

Onde: **EM** = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

TX = Taxa de Juro Anual.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365; \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%;$

- 15.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.4.** A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 15.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 16.1.** Os referidos contratos para os itens 1 a 31 dos ANEXOS I-A e I-B deste Edital vigorarão por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vedadas quaisquer prorrogações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1.** Primeiramente, por não se caracterizar por objeto de alta complexidade e relevante vulto, **NÃO SE APLICA** a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.
- 17.2.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.
- 17.3.** O empregado da VALEC designado para tal acompanhará, em cada escritório, toda a execução do Contrato a ser realizado pela CONTRATADA.
- 17.4.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 17.5.** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Fornecimento, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO I - A

QUANTIDADES DE REFERÊNCIA TOTAL E POR ENTREGA POR LOTE

MATERIAS DE CONSUMO - QUANTIDADES DE REFERÊNCIA POR LOTE											
Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	Und	Lote 01 – Itens 01 a 07 Escritório Regional VALEC Anápolis/GO		Lote 02 - Itens 08 a 14 Escritório Regional VALEC Palmas/TO		Lote 03 - Itens 15 a 21 Escritório Regional VALEC Ilhéus/BA		Lote 04 - Itens 22 a 27 Escritório Regional VALEC Rio de Janeiro/RJ	
				Quantidade Total de Referência	Quantidade por entrega	Quantidade Total de Referência	Quantidade por entrega	Quantidade Total de Referência	Quantidade por entrega	Quantidade Total de Referência	Quantidade por entrega
01 A 27	BR0240709	Açúcar Cristal (Cristal)	Kg	180	15	240	20	240	20	348	29
	BR0009725	Café Pó, tipo superior, média torragem.	500g	156	13	144	12	144	12	216	18
	BR0258184	Chá Sache diversos sabores 15uni/caixa	Caixa	132	11	156	13	120	10	180	15
	BR0304969	Adoçante Líquido 100ml	Unid.	12	1	12	1	12	1	12	1
	BR0226345	Copo Descartável (200ml) - 100 unid	Pcte.	144	12	144	12	144	12	216	18
	BR0226342	Copo Descartável (50ml) - 100 unid	Pcte.	60	5	48	4	48	4	0	0
	BR0224565	Guardanapo branco c/50un	Pcte.	96	8	84	7	84	7	132	11

CLASSIFICAÇÃO CATMAT		
Item	CATMAT	DESCRIÇÃO CATMAT
01 A 28	BR0240709	AÇÚCAR, CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR.
	BR0009725	CAFÉ, TORRADO, MOÍDO, TIPO SUPERIOR, LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, EXTRA FORTE.
	BR0258184	CHÁ ALIMENTAÇÃO, CHÁ PRETO, CANELA, SACHÊ.
	BR0304969	ADOÇANTE, LÍQUIDO, CICLAMATO DE SÓDIO, DIETÉTICO, BICO DOSADOR.
	BR0226345	COPO DESCARTÁVEL, POLIESTIRENO, 200 ML, ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE
	BR0226342	COPO DESCARTÁVEL, POLIESTIRENO, 50 ML, CAFÉ
	BR0224565	GUARDANAPO DE PAPEL, CELULOSE, 14 CM, 14 CM, BRANCA, SIMPLES, NÃO APLICÁVEL.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

ANEXO I - B

QUANTIDADES DE REFERÊNCIA POR ITEM – GALÕES DE ÁGUA PARA OS ESCRITÓRIOS

ITEM	CATMAT	ESCRITÓRIO REGIONAL	UM	12 meses	Por entrega (média)	Periodicidade de Entrega
28	ÁGUA MINERAL BR0009873	Anápolis/GO	Galões 20L	432	36	Mensal
29		Palmas/TO		408	34	Mensal
30		Ilhéus/BA		408	34	Mensal
31		Rio de Janeiro/RJ		612	51	Mensal

CLASSIFICAÇÃO CATMAT		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO CATMAT
28	BR0009873	ÁGUA MINERAL
29		
30		
31		

ANEXO I - C

LOCALIDADES E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

MATERIAIS DE COPA E CONSUMO (ITENS 01 A 31)			
Escritório	Endereço	Telefone	Periodicidade
Palmas/TO	Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 13, S/N	(63) 3215-2951	MENSAL
Anápolis/GO	Av. Afonso Pena, Quadra 20, Bairro São João	(62) 3314-0423	MENSAL
Ilhéus/BA	Avenida Soares Lopes, nº. 956, Centro	(73) 2101-5364	MENSAL
Rio de Janeiro/RJ	Praça Procópio Ferreira nº 86, 6º andar – Centro	(21) 3232-7225	MENSAL

ANEXO I - D

TABELA DOS PREÇOS REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS POR LOTE

LOTES 01, 02, 03 e 04 e Itens 28 a 31

MATERIAS DE CONSUMO - PREÇOS DE REFERÊNCIA POR LOTE														
Item	DESCRIÇÃO	UN	Lote 01 - Polo Anápolis/GO			Lote 02 - Polo Palmas/TO			Lote 03 - Polo Ilhéus/BA			Lote 04 - Polo Rio de Janeiro/RJ		
			Qtd Total de Referência	Preço Unitário de Referência	Preço Total de Referência	Qtd Total de Referência	Preço Unitário de Referência	Preço Total de Referência	Qtd Total de Referência	Preço Unitário de Referência	Preço Total de Referência	Qtd Total de Referência	Preço Unitário de Referência	Preço Total de Referência
Item 1 a 27	Açúcar Cristal (Cristal)	Kg	180	R\$ 2,34	R\$ 420,60	240	R\$ 2,08	R\$ 499,20	240	R\$ 2,23	R\$ 534,40	348	R\$ 2,63	R\$ 914,54
	Café Pó, tipo superior, média torragem (Export) - 500g	Pct	156	R\$ 13,98	R\$ 2.181,40	144	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00	144	R\$ 13,13	R\$ 1.890,24	216	R\$ 11,64	R\$ 2.513,81
	Chá Sache diversos sabores 15uni/caixa	Caixa	132	R\$ 4,83	R\$ 637,12	156	R\$ 4,73	R\$ 737,88	120	R\$ 3,64	R\$ 436,40	180	R\$ 3,80	R\$ 683,64
	Adoçante Líquido 100ml	Unid.	12	R\$ 4,30	R\$ 51,56	12	R\$ 3,63	R\$ 43,60	12	R\$ 3,23	R\$ 38,76	12	R\$ 3,32	R\$ 39,82
	Copo Descartável (200ml) - 100 unid	Pct	144	R\$ 3,94	R\$ 567,36	144	R\$ 3,47	R\$ 499,20	144	R\$ 3,89	R\$ 559,68	216	R\$ 4,17	R\$ 900,00
	Copo Descartável (50ml) - 100 unid	Pct	60	R\$ 2,51	R\$ 150,80	48	R\$ 1,97	R\$ 94,40	48	R\$ 2,25	R\$ 108,00	0	0	0
Guardanapo branco c/50un	Pct	96	R\$ 1,81	R\$ 173,76	84	R\$ 1,77	R\$ 148,40	84	R\$ 1,79	R\$ 150,64	132	R\$ 2,09	R\$ 276,10	
TOTAL					R\$ 4.182,60		R\$ 3.894,68		R\$ 3.718,12		R\$ 5.327,91			

PREÇOS DE REFERÊNCIA POR ITEM – GALÃO DE ÁGUA					
Item	Local de Entrega	UN	12 meses	Preço Referencial	
				Valor Unitário	Total
28	Anápolis/GO	Galão 20 Litros	432	R\$ 7,33	R\$ 3.168,00
29	Palmas/TO		408	R\$ 8,40	R\$ 3.427,20
30	Ilhéus/BA		408	R\$ 8,80	R\$ 3.590,40
31	Rio de Janeiro/RJ		612	R\$ 8,33	R\$ 5.100,00

VALORES TOTAIS	
TOTAL MATERIAL DE COPA	R\$ 17.123,31
TOTAL ÁGUA	R\$ 15.285,60
TOTAL COPA + ÁGUA	R\$ 32.408,91

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTES 1 E 2

MATERIAIS DE CONSUMO – PREÇO POR LOTE									
Item	DESCRIÇÃO	UND	Lote 01 Escritório Regional VALEC Anápolis/GO			Item	Lote 02 Escritório Regional VALEC Palmas/TO		
			Qtd Total	Preço Unitário	Preço Total		Qtd Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar Cristal (Cristal)	Kg	180	R\$	R\$	8	240	R\$	R\$
2	Café Pó, tipo superior, média torragem.	500g	156	R\$	R\$	9	144	R\$	R\$
3	Chá Sache diversos sabores 15uni/caixa	Caixa	132	R\$	R\$	10	156	R\$	R\$
4	Adoçante Líquido 100ml	Unid	12	R\$	R\$	11	12	R\$	R\$
5	Copo Descartável (200ml) - 100 unid	Pcte	144	R\$	R\$	12	144	R\$	R\$
6	Copo Descartável (50ml) - 100 unid	Pcte	60	R\$	R\$	13	48	R\$	R\$
7	Guardanapo branco c/50un	Pcte	96	R\$	R\$	14	84	R\$	R\$
TOTAIS					R\$				R\$

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

LOTES 3 E 4

MATERIAIS DE CONSUMO – PREÇO POR LOTE									
Item	DESCRIÇÃO	UND	Lote 03 Escritório Regional VALEC Iheus/BA			Item	Lote 04 Escritório Regional VALEC Rio de Janeiro/RJ		
			Qtd Total	Preço Unitário	Preço Total		Qtd Total	Preço Unitário	Preço Total
15	Açúcar Cristal (Cristal)	Kg	240	R\$	R\$	22	348	R\$	R\$
16	Café Pó, tipo superior, média torragem.	500g	144	R\$	R\$	23	12	R\$	R\$
17	Chá Sache diversos sabores 15uni/caixa	Caixa	156	R\$	R\$	24	180	R\$	R\$
18	Adoçante Líquido 100ml	Unid	12	R\$	R\$	25	12	R\$	R\$
19	Copo Descartável (200ml) - 100 unid	Pcte	144	R\$	R\$	26	216	R\$	R\$
20	Copo Descartável (50ml) - 100 unid	Pcte	48	R\$	R\$	-	0	R\$	R\$
21	Guardanapo branco c/50un	Pcte	84	R\$	R\$	27	132	R\$	R\$
TOTAIS					R\$				R\$

Solicitamos que seja enviada a planilha detalhada conforme modelo, contendo todas as informações requisitadas no item 7.3.3 do Edital.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

GALÃO DE ÁGUA

PREÇOS – GALÃO DE ÁGUA					
Item	Local de Entrega	UM	12 meses	Preço	
				Valor Unitário	Total
28	Anápolis/GO	Galão 20 Litros	432	R\$	R\$
39	Palmas/TO		408	R\$	R\$
30	Ilhéus/BA		408	R\$	R\$
31	Rio de Janeiro/RJ		612	R\$	R\$
TOTAL					R\$

TOTAL	
TOTAL MATERIAL DE COPA	R\$
TOTAL ÁGUA	R\$
COPA + ÁGUA	R\$

Solicitamos que seja enviada a planilha detalhada conforme modelo, contendo todas as informações requisitadas no item 7.3.3 do Edital.

ANEXO - IV

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. xxx/2014

PROCESSO Nº 51402.045894/2013-10

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, identidade nº 55746330 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 912.782 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (copa, cozinha e água mineral), para atendimento das demandas das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás, Bahia, Rio de Janeiro e Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, vedadas quaisquer prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Os itens a serem adquiridos pela **CONTRATANTE** são aqueles constantes dos Anexos I-A e I-B do Edital.
- 3.2 Os itens contratados serão entregues nos locais e de acordo com a periodicidade, especificados nos itens 4 e 9 do Termo de Referência.
- 3.3 Será permitida a subcontratação para os itens 28 a 31 do Anexo I-B do Edital (galões de água mineral).
- 3.3.1 Em caso de subcontratação dos itens 28 a 31, a **CONTRATADA** não se exime das responsabilidades e penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS MATERIAIS:

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais descritos no Anexo I-A do Edital com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de cada fornecimento.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais descritos no Anexo I-B do Edital com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de cada fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1 Após assinatura deste instrumento, em até 20 (vinte) dias úteis, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade mínima correspondente ao da vigência do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 5.2 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.3 A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas à **CONTRATADA**, depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.5 A garantia somente será restituída após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a

CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

- 5.6.1** A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente para contrato, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1** O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 6.2** Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários estão adequados com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20/01/2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24/12/2013 e com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593, de 18/01/2012, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.
- a) Fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral para os estados de Goiás, Bahia e Tocantins:
- ✓ Valor para o exercício 2014: R\$14.646,57;
 - ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.8785.0001;
 - ✓ Natureza da Despesa: 33.90.30.07;
 - ✓ Fonte de Recursos: 0100;
 - ✓ Nota de Empenho nº _____.
- b) Fornecimento de materiais de copa e cozinha para os estados de Goiás, Bahia e Tocantins:
- ✓ Valor para o exercício 2014: R\$1.839,18;
 - ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.8785.0001;
 - ✓ Natureza da Despesa: 33.90.30.21;
 - ✓ Fonte de Recursos: 0100;
 - ✓ Nota de Empenho nº _____.
- c) Fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral para o estado do Rio de Janeiro:
- ✓ Valor para o exercício 2014: R\$6.938,86;
 - ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;

- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.30.07;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº _____.

d) Fornecimento de materiais de copa e cozinha para o estado do Rio de Janeiro:

- ✓ Valor para o exercício 2014: R\$882,08;
- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.30.21;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº _____.

6.3 Os recursos para o exercício subsequente estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593, de 18/01/2012, publicada no DOU em 19/01/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** São as seguintes obrigações da **CONTRATADA**, descritas no item 11 do Termo de Referência, além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:
- 7.1.1** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fulcro no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93.
 - 7.1.2** Estar em condições de fornecer os materiais a partir da data de assinatura do Contrato;
 - 7.1.3** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
 - 7.1.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - 7.1.6** Entregar os materiais de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados para a análise da **CONTRATANTE**;
 - 7.1.7** Assumir a responsabilidade por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, fretes, emolumentos, seguros ou outros que decorram, direta ou indiretamente, do serviço ora contratado;
 - 7.1.8** Cumprir o objeto com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes no Termo de Referência;
 - 7.1.9** Comunicar, por escrito, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela

CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste objeto;

- 7.1.10** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.
- 7.1.11** Fazer-se representar perante a **CONTRATANTE** por prepostos devidamente identificados durante o cumprimento do objeto contratado;
- 7.1.12** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.1.13** Responsabilizar-se por despesas com transportes e seguros de materiais e recursos em trânsito;
- 7.1.14** Indicar preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 7.1.15** Responsabilizar-se pela observância das disposições do Termo de Referência, das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias e das normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1** São as seguintes as responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**, previstas no item 12 e 14 do Termo de Referência, além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:
 - 8.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.2** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
 - 8.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o Termo de Referência, não eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
 - 8.1.4** Notificar por escrito a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais impropriedades nos materiais, fixando prazo para a sua substituição.
 - 8.1.5** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.
 - 8.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
 - 8.1.7** Exigir que os materiais estejam dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

- 8.1.8** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da contratante, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1** O material será recebido pela **CONTRATANTE**, mediante a realização de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas e conforme as considerações contidas no item 9 do Termo de Referência;
- 9.2** Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição do material no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação;
- 9.3** A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais nos endereços mencionados no Anexo I-C do Termo de Referência, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

- 10.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme item 5 (cinco) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os procedimentos estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.
- 11.2** Antes do pagamento de cada fatura, a **CONTRATANTE** emitirá as certidões de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da Contratada.
- 11.2.1** Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair do direito e ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3** Em atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (cláusula décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie arquivo digital denominado XML, com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas, para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

- 11.3.1** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 11.3.2** O atendimento ao item 11.3 não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais em meio físico ao Protocolo da **CONTRATANTE**;
- 11.4** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: $I = (TX/100)/365$

Onde: **EM** = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado:

I = $(i/100)/365$; onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido defesa prévia, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, por ocorrência, sobre o valor mensal do Contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo cancelamento total ou parcial desta, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida no item 12.1.2 será descontado da fatura ou crédito existente com a **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**. Caso a

multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

- 12.1.3 Suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.1.5 Impedimento para licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos casos de recusa injustificada da Empresa em não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, permanecendo descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme faculta o artigo 7º, da mesma Lei.
- 12.2** A critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.
- 13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3** A **CONTRATANTE**, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:
- O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
 - Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
 - Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a

CONTRATANTE.

- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

13.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

13.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, não se aplica a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

14.2 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

14.3 Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

14.4 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e seus Anexos devidamente autuados no Processo em referência.

14.5 Na hipótese omissões neste contrato e de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Fornecimento, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

15.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 002/2014, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 3.722

de 09 de janeiro de 2001; a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; a Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Diretora Administrativa - Financeira

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor – Presidente

CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO - V

MINUTA DO ORDEM DE FORNECIMENTO

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		ORDEM DE FORNECIMENTO		NÚMERO	
				XXX/14	
ESCRITÓRIO BSB				Processo nº 51402.045894/2013-10	
SEP/Sul EQ 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul - Brasília/DF - CEP - 70.390-135	CNPJ 42.150.664/0001-87				
CONTRATADA:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	DATA	FOLHA		
CNPJ:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	/ /2014	1/9		
FICA AUTORIZADA A FORNECER O MATERIAL ABAIXO, NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS A SEGUIR:					
ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇOS (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01		Material de Copa	Material de copa em geral.		
02		Galão de Água Mineral	Galão de água mineral natural de 20 litros.		
Valor desta O.F.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
1 CONDIÇÕES CONTRATUAIS:					
1.1 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.					
1.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.					
1.2.1 – O não cumprimento do prazo estipulado no item 1.2, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento), por dia e percentual máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento após ciência oficial pela CONTRATADA.					
1.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da fatura ou nota fiscal.					
1.4 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO: De acordo com o constante nesta Ordem de Fornecimento.					
1.5 REAJUSTAMENTO DE PREÇO: Preços fixos e irredutíveis.					
1.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: / ND - / Fonte de Recursos:					
1.7 NOTA DE EMPENHO Nº 2014PE					
Fazem parte integrante da presente Contratação, independente de sua transcrição, todos os documentos constantes do processo nº 51402.045894/2013-10.					
O PRESENTE DOCUMENTO REPRESENTA PARA TODOS OS EFEITOS, UMA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.					
EMISSÃO			APROVAÇÃO DA DIRETORIA		

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2014** possui 46 (quarenta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 1º de abril de 2014.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro

De acordo.

PEDRO PAULO SILVA RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Contratos